

DIREITO SANITÁRIO: CONHECIMENTO EM EVOLUÇÃO

Health law: Knowledge in evolution

O reconhecimento do direito à saúde no Brasil, dado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), é inequívoco e de uma clareza solar: “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (art. 198). Este reconhecimento expresso veio acompanhado de um conjunto importante de dispositivos constitucionais (arts. 196 a 200) que definiram garantias fundamentais ao direito à saúde, destacando-se a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), dotado de princípios e diretrizes próprios e extremamente democráticos e humanistas, como a universalidade, o acesso igualitário, a participação da comunidade, a regionalização e a integralidade dos serviços públicos de saúde.

De 1988 para cá, o Estado brasileiro desenvolveu um conjunto amplo de normas jurídicas voltadas à configuração mais concreta do SUS e à efetivação do direito à saúde, com destaque para a Lei n. 8.080/1990 e a Lei n. 8.142/1990. A produção normativa no campo da saúde, definida pela CF/88 como concorrente entre União, estados, Distrito Federal e municípios (art. 24, XII), habilita todos os entes federativos a publicar normas jurídicas para a organização do sistema público de saúde e a proteção do direito à saúde em todo o território nacional. Essa inteligente repartição de competências federativas para a produção legislativa possibilita, ao mesmo tempo, a harmonização de normas gerais de saúde pela União e o respeito às diversidades regionais e às peculiaridades sanitárias locais.

A rápida evolução do Direito Sanitário no Brasil foi ainda acompanhada por uma crescente judicialização do direito à saúde. Desde a década de 1990, o direito à saúde vem sendo levado aos tribunais, chegando ao ano de 2020 com números expressivos de processos judiciais em andamento para solicitar medicamentos, cirurgias, tratamentos de alto custo, alimentos parenterais etc. De acordo com a pesquisa “Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução”, realizada pelo Cepedisa/USP em parceria com o Insper para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o fenômeno da judicialização no país é amplo, nacional, bastante diversificado e abrange múltiplas características, devendo ser permanentemente estudado¹.

¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/66361404dd5ceaf8c5f7049223bdc709.pdf>

Nesse contexto, 32 anos após o reconhecimento da saúde como um direito fundamental dos brasileiros, o Direito Sanitário consolida-se no Brasil como um campo de conhecimento específico a ser estudado, a exemplo do que já acontece em outros países, como a França e o Canadá. Dotado de princípios hermenêuticos que lhe são próprios, o Direito Sanitário apresenta-se hoje como o campo científico voltado especificamente a compreender de que forma se pode proteger eficazmente o direito à saúde em sociedades democráticas, abarcando estudos normativos, de jurisprudência e comparados.

Intersetorial e multidisciplinar por natureza, o Direito Sanitário tem relativa autonomia científica, o que não elimina a necessidade de um diálogo intenso com os ramos mais tradicionais do direito, como o Direito Administrativo, o Direito Ambiental, o Direito Penal, o Direito Civil, o Direito Constitucional, o Direito do Consumidor e, como pano de fundo, a teoria geral dos direitos humanos. Nem poderia ser diferente, dada a complexidade que envolve a produção científica para as questões emergentes neste século XXI. Para ser bem compreendido e aplicado, o Direito Sanitário também necessita dialogar intensamente com outros ramos da ciência em geral, notadamente a saúde pública, a medicina e as ciências sociais e humanas.

A *Revista de Direito Sanitário* teve a grata satisfação de acompanhar de perto a evolução e a consolidação do Direito Sanitário no Brasil por meio dos artigos científicos que recebe, avalia e publica. Inicialmente mais concentrados em temas focados na judicialização da saúde e em alguns aspectos de interpretação das normas jurídicas, hoje esses artigos apresentam, além desses temas clássicos, as mais diferentes abordagens do campo do Direito Sanitário, englobando formulação e normatização de políticas públicas; produção democrática do direito; temas emergentes que necessitam de nova regulação, como saúde digital, inteligência artificial e regulação de profissões de saúde; temas globais de interesse jurídico-normativo no campo da saúde, como a pandemia da Covid-19.

A *Revista de Direito Sanitário* segue atenta aos novos desafios para a efetivação do direito à saúde, pronta para continuar representando um espaço plural, democrático e científico. Nesse sentido, é com satisfação que informamos que, em 2021, a revista irá adotar o sistema de publicação contínua de artigos, dando mais celeridade à divulgação dos trabalhos.

Por fim, aproveitamos para destacar que a publicação está sempre aberta a receber colaborações, na forma de artigos originais, comentários sobre decisões forenses e resenhas de publicações nacionais ou estrangeiras.

Boa leitura!
Fernando Aith
Editor-Chefe